



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

**Artigo 36** - A carreira do Quadro do Magistério do Município de Trabiçu permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis, à saber:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Professor com ensino médio	X	-	-	-	-
Professor com ensino superior	-	X	-	-	-
Professor com mestrado	-	-	X	-	-
Diretor	-	-	-	X	-
Supervisor/Diretor com mestrado	-	-	-	-	X
Supervisor com mestrado	-	-	-	-	-

**Artigo 37** - Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base, após a aprovação da presente lei complementar.

## SEÇÃO II

### DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 38** - O DEC, juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Trabiçu, definirá anualmente o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Trabiçu, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da LF 9424/96.

**Artigo 39** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com ascensão funcional nas classes e os níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com Tabelas, apresentadas em anexo, mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

**Artigo 40** - Os docentes inteiramente assíduos terão ao final de cada ano letivo, quando houver, o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como prêmio de valorização.

**Artigo 41** - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações por função ou outros, aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

## SEÇÃO III

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL